

Aripuanã-MT, 17 de Fevereiro 2023.

JUSTIFICATIVA PARA PREGÃO PRESENCIAL

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de Jardinagem, por diversas razões dentre elas:

- 01) A localização geográfica do Município de Aripuanã – MT, fica muito distante das grandes cidades, onde por exemplo uma empresa com sede no município de Cuiabá-MT capital do Estado fica aproximadamente 1000 km de distância e levando em consideração as estradas de chão até chegar ao nosso município, poderia ocasionar atrasos na prestação de serviços e tendo em vista a economicidade, considerando que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da administração, nesse sentido para que a contratação seja feito de forma adequada, portanto se faz a necessidade de realizar o pregão na forma presencial.
- 02) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos se fosse da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- 03) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 04) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- 05) De igual forma, a opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora está localizada no próprio município, diminuindo desta forma os custos. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.
- 06) Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública; natu-

reza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Estado.

07) Finaliza-se destacando que, o pregão na forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.



Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal